

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.927 NATAL, 13 DE MAIO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DESTINADA À SESSÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 180/2018 – CSDP**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente, também, o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 184/2021- GDPGE, publicada em 04 de maio de 2021, para preenchimento das vagas ofertadas para remoção em algumas unidades defensoriais, bem como aquelas que surgissem no decorrer do processo final do concurso. Realizou-se a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos adotados. Presentes os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, Andrezza Melo Fernandes, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, Beatriz Macedo Delgado, Bruno Sá Andrade, Fauzer Carneiro Garrido Palitot, Francisco de Paula Leite Sobrinho, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, José Nicodemos de Oliveira Segundo, Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade, Manuela dos Santos Domingos, Maria Clara Góis Campos Ottoni, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, Pedro Amorim Carvalho de Souza, Renata Silva Couto, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Simone Carlos Maia Pinto e Vinicius Araújo da Silva. Logo após, procedeu-se à análise de todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: **1) Defensoria Pública de Areia Branca** (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. **2) 1ª Defensoria Pública de Assú** (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Assú. **Sucedu que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **3) Defensoria Pública de Canguaretama** (critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, e Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que a Defensora Pública Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, segundo a lista de antiguidade vigente, figura como a mais antiga entre os concorrentes, **o Colegiado, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Canguaretama, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **4) 2ª Defensoria Pública de Currais Novos** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Currais Novos.** **5) Defensoria Pública de Extremoz** (Critério antiguidade). Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó.

Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, segundo a lista de antiguidade vigente, figura como o mais antigo na categoria entre os concorrentes, **o Colegiado, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz.** 6) **Defensoria Pública de Goianinha** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Alexander Diniz da Mota Silveira, titular da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Goianinha, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** 7) **Defensoria Pública de Macau** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública do Núcleo de Macau.** 8) **Defensoria Pública de Monte Alegre** (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz. Observando-se que a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, segundo lista de antiguidade vigente, é a mais antiga na carreira entre os concorrentes, **o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Monte Alegre, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** 9) **4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró** (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Leylane de Deus Torquato, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú, e Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Observando-se que a Defensora Pública Leylane de Deus Torquato integra quinto de antiguidade diverso do candidato Bruno Sá Andrade, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desse. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, **o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para a vaga da 4ª Defensoria Criminal de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** 10) **3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim** (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão integra quinto de antiguidade diverso da candidata Beatriz Macedo Delgado, figurando como mais antigo na categoria a que pertencem, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência dessa. **Portanto, sendo o único que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, o Conselho, à unanimidade, declarou removido o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Pública de Parnamirim.** 11) **2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros.** 12) **2ª Defensoria Pública de Santa Cruz** (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz.** 13) **Defensoria Pública de Santo Antônio** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Santo Antônio. 14) **Defensoria Pública de São José de Mipibu** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Francisco de Paula, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de São José de Mipibu, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** 15) **Defensoria Pública de Tangará** (Critério antiguidade): Inscreveu-se o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Tangará. 16) **Defensoria Pública de Touros** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, titular da 3ª Defensoria Criminal de Mossoró. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Touros, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Tangará), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** 17) **1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros** (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria**

**Pública de Pau dos Ferros. 18) 1ª Defensoria Pública de Areia Branca** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Areia Branca. **Sucedendo que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Assú), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** 19) 2ª Defensoria Pública de Caicó (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó.** 20) 1ª Defensoria Pública de Currais Novos (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Currais Novos.** 21) 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Bruno Sá Andrade, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Areia Branca), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** 22) 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz.** 23) 2ª Defensoria Pública de Assú (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 2ª Defensoria Pública de Assú.** 24) 1ª Defensoria Pública de Macaíba (Critério merecimento): Inscreveram-se os Defensores Públicos Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, José Nicodemos de Oliveira Segundo, titular da Defensoria Pública de João Câmara, e Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado integra quinto de antiguidade diverso dos candidatos Renata Silva Couto e José Nicodemos de Oliveira Segundo, figurando como mais antiga na carreira, denota-se que, considerando as regras vigentes, excluiu a concorrência desses. Assim, sendo a única que concorre em seu quinto e ante a não admissibilidade do que denominamos de “quintos sucessivos”, **o Conselho, à unanimidade, declarou removida a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba.** 25) Defensoria Pública de Apodi (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Apodi.** 26) 19ª Defensoria Criminal de Natal (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, e Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. Observando-se que, segundo a lista de antiguidade vigente, o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão é o mais antigo entre os concorrentes, **o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 19ª Defensoria Criminal de Natal, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, restara prejudicada a sua escolha de remoção precedente (3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** 27) 3ª Defensoria Criminal de Mossoró (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 3ª Defensoria Criminal de Mossoró.** 28) Defensoria Pública de Tangará (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria de Tangará.** 29) 1ª Defensoria Pública de Assú (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Assú.** 30) Defensoria Pública de Areia Branca (Critério Antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria Pública de Areia Branca.** 31) 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de

antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **32) 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim** (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 3ª Defensoria Criminal de Parnamirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da concorrente por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (1ª Defensoria Pública de Macaíba), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **33) 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim** (Critério antiguidade): Inscreveram-se os Defensores Públicos Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos, e Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. Observando-se que o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza é o mais antigo entre os concorrentes, **o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria de Ceará-Mirim. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do concorrente Pedro Amorim Carvalho de Souza por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **34) 1ª Defensoria Pública de Macaíba** (Critério Merecimento): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Renata Silva Couto, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de Macaíba, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **35) Defensoria Pública de Extremoz** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz.** **36) 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **37) 1ª Defensoria Pública de Caicó** (Critério merecimento): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a 1ª Defensoria Pública de Caicó.** **38) 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante** (Critério merecimento): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Pedro Amorim Carvalho de Souza, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **39) 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim** (Critério antiguidade): Inscreveu-se apenas a Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-a removida, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito da candidata por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Extremoz), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **40) Defensoria Pública de Extremoz** (critério antiguidade): Inscreveu-se apenas o Defensor Público Fauzer Carneiro Garrido Palitot, titular da Defensoria Pública de Apodi. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou-o removido, pelo critério de antiguidade, para ocupar a vaga da Defensoria Pública de Extremoz, ficando o Defensor Público-Geral encarregado de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. Registrou-se que, diante da manifestação ora apresentada e do acolhimento do pleito do candidato por este colegiado, restara prejudicada a escolha de remoção precedente (Defensoria Pública de Santo Antônio), dispensando-se, por consequência, a publicação de qualquer ato referente a essa.** **41) Defensoria Pública de Santo Antônio** (Critério antiguidade): Indagados os candidatos presentes na sessão pública sobre a intenção de remover para a aludida vaga, afirmaram não ter interesse no seu preenchimento. **Assim, permaneceu vaga a Defensoria**

**Pública de Santo Antônio.** Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**Vinicius Araujo da Silva**

Representante da ADPERN

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Critério</b>	<b>Defensor Público</b>
DEFENSORIA PÚBLICA DE CANGUARETAMA	ANTIGUIDADE	MARILIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE GOIANINHA	ANTIGUIDADE	ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAU	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE MONTE ALEGRE	ANTIGUIDADE	ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA
4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MOSSORÓ	MERECIMENTO	LEYLANE DE DEUS TORQUATO
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	ANTIGUIDADE	FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO
DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS	ANTIGUIDADE	VINICIUS ARAÚJO DA SILVA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PAU DOS FERROS	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CURRAIS NOVOS	MERECIMENTO	VAGA
5ª DEFENSORIA CÍVEL E DA INFÂNCIA DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	BRUNO SÁ ANDRADE
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ	ANTIGUIDADE	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	MERECIMENTO	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE APODI	ANTIGUIDADE	VAGA
19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL	ANTIGUIDADE	FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MOSSORÓ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ	ANTIGUIDADE	VAGA
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ASSÚ	ANTIGUIDADE	VAGA
DEFENSORIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA	ANTIGUIDADE	VAGA
3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARNAMIRIM	MERECIMENTO	BEATRIZ MACEDO DELGADO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MACAÍBA	MERECIMENTO	RENATA SILVA COUTO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ANTIGUIDADE	MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ	MERECIMENTO	VAGA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MERECIMENTO	PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM	ANTIGUIDADE	ANDREZZA MELO FERNANDES
DEFENSORIA PÚBLICA DE EXTREMOZ	ANTIGUIDADE	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO	ANTIGUIDADE	VAGA	